



PREFEITURA DE  
**TIANGUÁ**

Gabinete do  
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

**LEI Nº 963/2016, DE 16 DE MARÇO DE 2016.**

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº <u>201316</u>
DATA: <u>17 1 03 2016</u>
HORAS: <u>das 12:30</u>
<u>Jean Valcilete Neves</u>
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROCOLO

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Saúde do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Saúde, autorizado a contratar profissionais, para o funcionamento dos seus serviços essenciais e inadiáveis, formalizando contratos de trabalho com prazo, de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, para funcionamento de serviços e programas essenciais e inadiáveis da Secretaria de Saúde do Município.

**Parágrafo único.** Os critérios pertinentes à contratação para cada um dos cargos vagos e vagas, serão feitos por meio de exigências quanto à escolaridade, formação e especialidade para cada um dos cargos, como também a remuneração, carga horária, demais vantagens oferecidas, lotações e todas as demais especificações inerentes a cada cargo.

**Art. 2º** - Para contratação dos profissionais que menciona no artigo anterior, quanto ao número de vagas, valor da remuneração, os programas, as cargas horárias, lotação e demais condições que serão contemplados por esta lei, constam do ANEXO ÚNICO desta Lei.

**Art. 3º** - Para contratação mencionada no artigo anterior, os profissionais serão selecionados pela Secretaria de Saúde do Município, primeiramente através de entrevista com a Secretária de Saúde e sua equipe técnica, bem como, sendo devidamente analisados a sua titulação, a situação profissional junto ao respectivo conselho, bem como os antecedentes criminais e *curriculum vitae*.

**Art. 4º** - Fica expressamente vedado aos contratados, o direito a efetividade no serviço público e ao acesso ao quadro permanente dos servidores deste município.



GOVERNAR PARA CUIDAR

**Art. 5º** - É vedado o desvio de atribuições, função ou encargos de pessoal contratado, sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade administrativa, civil e penal da autoridade contratante.

**Art. 6º** - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por conveniência da Administração;
- III – por suprimimento da necessidade da contratação;
- IV – por iniciativa do contratado.

**Art. 7º** - Para fins de atendimento à seguridade social, os eventuais contratados constituir-se-ão em segurados com a contribuição pecuniária de acordo com a legislação pertinente.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme previsão contida em Lei.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário à presente Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO DE TIANGUÁ, EM 16 DE MARÇO DE 2016.**

  
**JEAN NUNES AZEVEDO**  
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO A LEI Nº \_\_\_\_\_/2016, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

**SERVIÇO: CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE - CIAS**

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
MÉDICO NEUROLOGISTA	01	20	4.550,00	TITULAÇÃO/INSCRIÇÃO CONSELHO DE CLASSE
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	01	40	9.100,00	TITULAÇÃO/INSCRIÇÃO CONSELHO DE CLASSE
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	01	20	4.550,00	TITULAÇÃO/INSCRIÇÃO CONSELHO DE CLASSE
ENFERMEIRO	02	40	2.100,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02	40	880,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
AGENTE ADMINISTRATIVO	04	40	880,00	ENSINO MÉDIO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	40	880,00	ENSINO FUNDAMENTAL
NUTRICIONISTA	01	40	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
PSICÓLOGO	02	40	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE

**SERVIÇO: NÚCLEO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF**

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
PSICÓLOGO	02	40	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
ASSISTENTE SOCIAL	01	30	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
EDUCADOR FÍSICO	01	30	1.350,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
NUTRICIONISTA	02	40	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
FISIOTERAPEUTA	02	30	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE



**SERVIÇO: SECRETARIA DE SAÚDE DE TIANGUÁ – SMS**

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
ENFERMEIRO	04	40	2.100,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
ADVOGADO	02	20	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
ODONTÓLOGO	01	40	2.850,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
ASSISTENTE SOCIAL	02	30	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
AGENTE ADMINISTRATIVO	05	40	880,00	ENSINO MÉDIO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	40	880,00	ENSINO FUNDAMENTAL
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02	40	880,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE

**SERVIÇO: ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF**

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
ENFERMEIRO	15	40	2.100,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10	40	880,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
ODONTÓLOGO	10	40	2.850,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
MÉDICO	15	40	9.100,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
AGENTE ADMINISTRATIVO	10	40	880,00	ENSINO MÉDIO
PORTEIRO	10	40	880,00	ENSINO FUNDAMENTAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	40	880,00	ENSINO FUNDAMENTAL



**SERVIÇO: CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST**

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
MÉDICO CLÍNICO GERAL	01	20	4.550,00	TITULAÇÃO/ INSCRIÇÃO CONSELHO DE CLASSE
ENFERMEIRO	01	40	2.100,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	01	40	1.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02	40	880,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
ASSISTENTE SOCIAL	01	30	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
ENGENHEIRO	01	20	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
AGENTE ADMINISTRATIVO	02	40	880,00	ENSINO MÉDIO

**SERVIÇO: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS**

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
ENFERMEIRO	02	40	2.100,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04	40	880,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
COZINHEIRO	01	40	880,00	ENSINO FUNDAMENTAL
PORTEIRO	02	40	880,00	ENSINO FUNDAMENTAL
CUIDADOR	02	40	880,00	ENSINO FUNDAMENTAL
AGENTE ADMINISTRATIVO	01	40	800,00	ENSINO MÉDIO
MÉDICO PSIQUIATRA	02	40	10.000,00	TITULAÇÃO/ INSCRIÇÃO CONSELHO DE CLASSE
MÉDICO CLÍNICO GERAL	01	40	9.100,00	TITULAÇÃO/ INSCRIÇÃO CONSELHO DE CLASSE



**SERVIÇO: ACADEMIA DE SAÚDE**

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
EDUCADOR FÍSICO	02	30	1.350,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	40	880,00	ENSINO FUNDAMENTAL

**SERVIÇO: LABORATÓRIO MUNICIPAL**

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02	40	880,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
AGENTE ADMINISTRATIVO	02	40	880,00	ENSINO MÉDIO

**SERVIÇO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
VETERINÁRIO	01	40	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE



**SERVIÇO: RESGATE**

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
ENFERMEIRO	01	40	2.100,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05	40	880,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE

**SERVIÇO: CAIXA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CAF**

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
FARMACÊUTICO	02	40	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
AGENTE ADMINISTRATIVO	05	40	880,00	ENSINO MÉDIO

**SERVIÇO: CENTRAL DE MARCAÇÃO**

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
ASSISTENTE SOCIAL	02	30	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
AGENTE ADMINISTRATIVO	05	40	880,00	ENSINO MÉDIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 963/16 DE 08 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Saúde do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

*O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Saúde, autorizado a contratar profissionais, para o funcionamento dos seus serviços essenciais e inadiáveis, formalizando contratos de trabalho com prazo, de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, para funcionamento de serviços e programas essenciais e inadiáveis da Secretaria de Saúde do Município.

**Parágrafo único.** Os critérios pertinentes à contratação para cada um dos cargos vagos e vagas, serão feitos por meio de exigências quanto à escolaridade, formação e especialidade para cada um dos cargos, como também a remuneração, carga horária, demais vantagens oferecidas, lotações e todas as demais especificações inerentes a cada cargo.

**Art. 2º** - Para contratação dos profissionais que menciona no artigo anterior, quanto ao número de vagas, valor da remuneração, os programas, as cargas horárias, lotação e demais condições que serão contemplados por esta lei, constam do ANEXO ÚNICO desta Lei.

**Art. 3º** - Para contratação mencionada no artigo anterior, os profissionais serão selecionados pela Secretaria de Saúde do Município, primeiramente através de entrevista com a Secretária de Saúde e sua equipe técnica, bem como, sendo devidamente analisados a sua titulação, a situação profissional junto ao respectivo conselho, bem como os antecedentes criminais e *curriculum vitae*.

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro  
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21  
CNPJ: 06.577-530/0001-83  
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

**Art. 5º** - É vedado o desvio de atribuições, função ou encargos de pessoal contratado, sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade administrativa, civil e penal da autoridade contratante.

**Art. 6º** - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por conveniência da Administração;
- III – por suprimimento da necessidade da contratação;
- IV – por iniciativa do contratado.

**Art. 7º** - Para fins de atendimento à seguridade social, os eventuais contratados constituir-se-ão em segurados com a contribuição pecuniária de acordo com a legislação pertinente.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme previsão contida em Lei.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário à presente Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

  
HAROLDO ARAGÃO CORREIA  
Presidente

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro  
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21  
CNPJ: 06.577-530/0001-83  
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



PREFEITURA DE  
**TIANGUÁ**

GOVERNAR PARA CUIDAR

Gabinete do  
Prefeito

APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 07/03/16 COM  
15 VOTOS.

MENSAGEM Nº 07/2016, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

Exmo. Sr.

**HAROLDO ARAGÃO CORREIA**

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 01/02/16

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO Nº	<u>420116</u>
DATA	<u>29 / 01 / 2016</u>
HORAS	<u>das 10:45</u>
<u>Fca. Valcilete Neves</u>	
ASSISTENTE DE PROTOCOLO	

Ao cumprimentá-los, é com muita honra que submetemos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o **PROJETO DE LEI** em anexo, que versa sobre a Contratação Temporária de Profissionais para a área de Saúde.

O art. 37, IX, da Constituição da República, ao permitir a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, traduz a preocupação do legislador constitucional com o tema, cuidado este demonstrado, também, pelo legislador ordinário, plasmado que está na edição da Lei Federal nº 8.745/93, posteriormente alterada pelas Leis de nºs. 9.849/99 e 10.667/2003.

O Projeto ora apresentado a esta Casa Legislativa encontra amparo legal em outros artigos da Constituição Federal, como é o caso do **Art. 196** – “A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação”, bem como, no **Plano Municipal de Saúde de Tianguá**, onde expressa todos os compromissos e responsabilidades da Gestão Municipal para com seus munícipes.



A contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal é regulamentada pela Lei nº 8.743, de 9 de dezembro de 1993, que estabelece, em seu art. 4º, Parágrafo único que ***“É admitida a prorrogação dos contratos”***.

A Lei Orgânica do Município determina em seu artigo 95, inciso XII, que o prazo da contratação por prazo determinado não seja superior a seis meses, mas em nenhum dos seus artigos ou incisos, há vedação para prorrogação dos contratos por prazo determinado.

Queremos ainda, justificar que as contratações referem-se em vacâncias em serviços de saúde, já que os profissionais que estão atuando em alguns setores desta Secretaria de Saúde, já foram contratados temporariamente e estão com seus contratos sendo encerrados no decorrer dos próximos meses.

Vale ressaltar, que já foi feito o levantamento da carência real de servidores efetivos em toda a Prefeitura Municipal de Tianguá, e está sendo preparada a realização de concurso público para provimento de tais cargos no mais curto período de tempo.

Por todo o exposto, e desde já renovando os votos de elevada estima e consideração, aguarda-se a aprovação do presente Projeto de Lei na forma apresentada, para que possam ser executados com a devida tempestividade.

**CENTRO ADMINISTRATIVO DE TIANGUÁ, EM 27 DE JANEIRO DE 2016.**

  
**JEAN NUNES AZEVEDO**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 07 /2016, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Saúde do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Saúde, autorizado a contratar profissionais, para o funcionamento dos seus serviços essenciais e inadiáveis, formalizando contratos de trabalho com prazo, de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, para funcionamento de serviços e programas essenciais e inadiáveis da Secretaria de Saúde do Município.

**Parágrafo único.** Os critérios pertinentes à contratação para cada um dos cargos vagos e vagas, serão feitos por meio de exigências quanto à escolaridade, formação e especialidade para cada um dos cargos, como também a remuneração, carga horária, demais vantagens oferecidas, lotações e todas as demais especificações inerentes a cada cargo.

**Art. 2º** - Para contratação dos profissionais que menciona no artigo anterior, quanto ao número de vagas, valor da remuneração, os programas, as cargas horárias, lotação e demais condições que serão contemplados por esta lei, constam do ANEXO ÚNICO desta Lei.

**Art. 3º** - Para contratação mencionada no artigo anterior, os profissionais serão selecionados pela Secretaria de Saúde do Município, primeiramente através de entrevista com a Secretária de Saúde e sua equipe técnica, bem como, sendo devidamente analisados a sua titulação, a situação profissional junto ao respectivo conselho, bem como os antecedentes criminais e *curriculum vitae*.

**Art. 4º** - Fica expressamente vedado aos contratados, o direito a efetividade no serviço público e ao acesso ao quadro permanente dos servidores deste município.



GOVERNAR PARA CUIDAR

**Art. 5º** - É vedado o desvio de atribuições, função ou encargos de pessoal contratado, sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade administrativa, civil e penal da autoridade contratante.

**Art. 6º** - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por conveniência da Administração;
- III – por suprimimento da necessidade da contratação;
- IV – por iniciativa do contratado.

**Art. 7º** - Para fins de atendimento à seguridade social, os eventuais contratados constituir-se-ão em segurados com a contribuição pecuniária de acordo com a legislação pertinente.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme previsão contida em Lei.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário à presente Lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO DE TIANGUÁ, EM 27 DE JANEIRO DE 2016.**

  
**JEAN NUNES AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2016, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

SERVIÇO: CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE – CIAS

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
MÉDICO NEUROLOGISTA	01	20	4.550,00	TITULAÇÃO/INSCRIÇÃO CONSELHO DE CLASSE
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	01	40	9.100,00	TITULAÇÃO/INSCRIÇÃO CONSELHO DE CLASSE
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	01	20	4.550,00	TITULAÇÃO/INSCRIÇÃO CONSELHO DE CLASSE
ENFERMEIRO	02	40	2.100,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02	40	880,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
AGENTE ADMINISTRATIVO	04	40	880,00	ENSINO MÉDIO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	40	880,00	ENSINO FUNDAMENTAL
NUTRICIONISTA	01	40	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
PSICÓLOGO	02	40	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE



PREFEITURA DE  
**TIANGUÁ**

Gabinete do  
**Prefeito**

GOVERNAR PARA CUIDAR

**SERVIÇO: NÚCLEO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF**

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
PSICÓLOGO	02	40	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
ASSISTENTE SOCIAL	01	30	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
EDUCADOR FÍSICO	01	30	1.350,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
NUTRICIONISTA	02	40	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
FISIOTERAPEUTA	02	30	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE

**SERVIÇO: SECRETARIA DE SAÚDE DE TIANGUÁ – SMS**

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
ENFERMEIRO	04	40	2.100,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
ADVOGADO	02	20	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
ODONTÓLOGO	01	40	2.850,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE

ASSISTENTE SOCIAL	02	30	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
AGENTE ADMINISTRATIVO	05	40	880,00	ENSINO MÉDIO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	40	880,00	ENSINO FUNDAMENTAL
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02	40	880,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE

**SERVIÇO: ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF**

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
ENFERMEIRO	15	40	2.100,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10	40	880,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
ODONTÓLOGO	10	40	2.850,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
MÉDICO	15	40	9.100,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
AGENTE ADMINISTRATIVO	10	40	880,00	ENSINO MÉDIO
PORTEIRO	10	40	880,00	ENSINO FUNDAMENTAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	40	880,00	ENSINO FUNDAMENTAL

**SERVIÇO: CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST**





PREFEITURA DE  
**TIANGUÁ**

Gabinete do  
**Prefeito**

GOVERNAR PARA CUIDAR

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
MÉDICO CLÍNICO GERAL	01	20	4.550,00	TITULAÇÃO/ INSCRIÇÃO CONSELHO DE CLASSE
ENFERMEIRO	01	40	2.100,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	01	40	1.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02	40	880,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
ASSISTENTE SOCIAL	01	30	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
ENGENHEIRO	01	20	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
AGENTE ADMINISTRATIVO	02	40	880,00	ENSINO MÉDIO

**SERVIÇO: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS**

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
ENFERMEIRO	02	40	2.100,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	04	40	880,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
COZINHEIRO	01	40	880,00	ENSINO FUNDAMENTAL
PORTEIRO	02	40	880,00	ENSINO FUNDAMENTAL



PREFEITURA DE  
**TIANGUÁ**

Gabinete do  
**Prefeito**

GOVERNAR PARA CUIDAR

CUIDADOR	02	40	880,00	ENSINO FUNDAMENTAL
AGENTE ADMINISTRATIVO	01	40	800,00	ENSINO MÉDIO
MÉDICO PSIQUIATRA	02	40	10.000,00	TITULAÇÃO/ INSCRIÇÃO CONSELHO DE CLASSE
MÉDICO CLÍNICO GERAL	01	40	9.100,00	TITULAÇÃO/ INSCRIÇÃO CONSELHO DE CLASSE

**SERVIÇO: RESGATE**

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
ENFERMEIRO	01	40	2.100,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05	40	880,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE

**SERVIÇO: CAIXA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CAF**

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
FARMACÊUTICO	02	40	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
AGENTE ADMINISTRATIVO	05	40	880,00	ENSINO MÉDIO

**SERVIÇO: CENTRAL DE MARCAÇÃO**



PREFEITURA DE  
**TIANGUÁ**

Gabinete do  
**Prefeito**

GOVERNAR PARA CUIDAR

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
ASSISTENTE SOCIAL	02	30	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
AGENTE ADMINISTRATIVO	05	40	880,00	ENSINO MÉDIO

**SERVIÇO: ACADEMIA DE SAÚDE**

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
EDUCADOR FÍSICO	02	30	1.350,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	40	880,00	ENSINO FUNDAMENTAL

**SERVIÇO: LABORATÓRIO MUNICIPAL**

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	02	40	880,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE
AGENTE ADMINISTRATIVO	02	40	880,00	ENSINO MÉDIO

**SERVIÇO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA**




PREFEITURA DE  
**TIANGUÁ**

GOVERNAR PARA CUIDAR

Gabinete do  
**Prefeito**

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R\$	EXIGÊNCIA
VETERINÁRIO	01	40	2.000,00	DIPLOMA/INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE

  
**Jean Nunes Azevedo**  
Prefeito municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 007/16 de 27 de janeiro de 2016** – Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Saúde do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

*Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.*

### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 007/16 de 27 de janeiro de 2016 ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 07 DE MARÇO DE 2016

  
\_\_\_\_\_  
**Raimundo Nonato Portela Fontenele**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**José Claudonelder Cardoso de Vasconcelos**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**Nadir Nunes**  
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro  
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21  
CNPJ: 06.577-530/0001-83  
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 007/16 de 27 de janeiro de 2016** – Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Saúde do Município e de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

*Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.*

### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 007/16 de 27 de janeiro de 2016 ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 07 DE MARÇO DE 2016

  
\_\_\_\_\_  
**Fernando Alves de Menezes**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Valdeci Vieira de Azevedo**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**Maria Imaculada Fernandes Sá**  
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro  
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21  
CNPJ: 06.577-530/0001-83  
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR